



PROTOCOLO Nº : 17.890-0/2014– AUTOS DIGITAIS
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR : RONALDO ROSA TAVEIRA
ASSUNTO : PENSÃO
INTERESSADA : MARILENE CEZARINA DE SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO : NÃO CONSTA
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro dos atos e legalidade da planilha de cálculo do benefício, que referem-se à concessão de pensão, em caráter vitalício, a favor da **Sra. Marilene Cezarina de Souza Pinheiro**, em razão do falecimento do Sr. Mario Luiz Pinheiro, ocorrido em 27/03/2014, transferido para inatividade, mediante reserva remunerada, pelo Corpo de Bombeiros Militar, no posto de Terceiro Sargento, Referência “45”, 40 horas, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, bem como os artigos 85, 87, inciso I, alínea “a”, § 1º, ambos da Lei Complementar 231/2005.

O Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso manifestou-se, por meio de parecer jurídico, opinando pelo deferimento da pensão por morte. Dessa forma, foram editados os atos Administrativos 1.662/2014/SAD e 427/2017/MTPREV, publicados no Diário Oficial do Estado, respectivamente nas datas 11/06/2014 e 16/11/2017.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS concluiu Relatório Técnico, sugerindo ao Conselheiro Relator o registro dos Atos de pensão e a legalidade da planilha de cálculo do benefício.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer 6.247/2017, opinando pelo registro dos atos, bem como pela legalidade da planilha de cálculo do benefício.

É o Relatório.